

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2023 – PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - PMI

CONTRATO Nº 112/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRA E A EMPRESA IDEAL STUDIO AUTOMOTIVO LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 8X2 USADO PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

O MUNICÍPIO DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, Senhor Celso da Mota, portador do CPF 543.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Ideal Studio Automotivo Ltda, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.293.795/0001-09, com sede na Rua Algemiro de Andrade Machado, nº 909, Bairro Maria Winckler, Xanxerê/SC, CEP: 89820-000, representada neste ato, pelo seu(ua) sócio, Senhor(a) Michele Menegassi, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 053.***.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 032/2023 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de um CAMINHÃO 8X2, com as seguintes especificações:

- Ano modelo/fabricação superior a 2018;
- Eixo direcional;
- Motor mínimo de 277CVs;
- Quilometragem máxima de 590mil;

- Pneus em bom estado;
- Modelo com caixa de marchas automática ou manual;
- Estofados e equipamentos da cabine deverão estar em boas condições para uso;
- Veículo sem carroceria;
- Não será aceito veículo transformado ou adaptado;
- Sem vícios estruturais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A licitante vencedora deverá entregar o objeto da presente contratação na Oficina da Secretaria de Infraestrutura, na Rua Governador Colombo Machado Salles, nº 359, centro, Ipirá/SC, CEP 89.669-000, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. - O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

4.2. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato, será oriunda de recursos próprios do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada (s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto desta licitação.

5.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Cabe ao MUNICÍPIO:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) Fiscalizar a execução do objeto através do fiscal do contrato;
- c) Efetuar o pagamento a preponente vencedora de acordo com estipulado neste edital;
- d) Emitir a solicitação de fornecimento para que a preponente vencedora à efetiva execução do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

7.2 Cabe à proponente VENCEDORA:

- a) Executar o objeto de acordo com o disposto neste Termo de Referência dentro do prazo previsto;
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, secundários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
- f) Substituir os produtos/serviços recusados pelo Órgão ou Entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, imediatamente após comunicado, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- h) Entregar o objeto contratado no prazo e local previsto neste termo de referência;
- i) Disponibilizar o objeto prontamente após o encerramento da sessão, ou em tempo determinado pela administração, para vistoria e fiscalização;
- j) Fornecer garantia mínima de 3 meses para motor, caixa, diferencial e mecanismos hidráulicos do guincho;
- k) Ofertar assistência técnica por empresa especializada com sede no máximo 200 km de distância da Prefeitura Municipal de Ipirá, pelo mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Comissão de frota do município conforme decreto municipal nº 120/2023 e o servidor Claudinei Fernando Lugarini inscrito na CPF Nº 065.***.***-**, os quais poderão, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista neste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado

com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá, SC, 30 de outubro de 2023.

CONTRATADO

Michele Menegassi
Ideal Studio Automotivo Ltda

CONTRATANTE

Celso da Mota
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Nome fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF nº: 065.***.***-**

Assinatura do Fiscal: _____

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**